



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

# INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa 0002 - Programa de Apoio Administrativo; Ação 2276: Melhor Idade, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

**Institui o Programa Turismo para Idosos, no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.**

### JUSTIFICATIVA:

Esta Indicação Legislativa tem como objetivo promover o acesso e incentivar o uso, pela população idosa, dos equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos disponíveis em nosso município.

Proporcionar aos idosos a chance de realizar passeios turísticos regulares pela cidade é uma iniciativa viável para o Poder Público, com impacto mínimo no orçamento, considerando que os locais e





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

equipamentos a serem visitados já existem e o transporte público gratuito está disponível para esse público. Esta proposta legislativa busca ampliar as oportunidades de entretenimento e enriquecimento cultural para os idosos.

Além disso, pretende-se estabelecer uma agenda permanente de atividades turísticas, especialmente voltada para aqueles que tanto contribuíram para a sociedade e agora merecem atenção e cuidados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta Indicação Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER  
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 27, de março, de  
2025.

**HÉLIO HG**  
Hélio Gonçalves  
Vereador - REPUBLICANOS





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2025.

**Institui o Programa Turismo para Idosos, no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, institui o “Programa Turismo para Idoso”, para proporcionar à população idosa acesso a atividades turísticas voltadas à saúde e ao bem-estar, ao ecoturismo, ao incremento de visitas a sítios de valor histórico, artístico e paisagístico, ao museu e biblioteca, e de outros equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

**Art. 2º** Para consecução desta Lei poderão ser firmados convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos estaduais e federais, da Administração Direta e Indireta, entidades privadas e organizações não governamentais, com os seguintes objetivos:

**I** - criar rota turístico-cultural pelas atrações da cidade, fornecendo meios de transporte adequados, com pontos de partida em mais de uma região do Município, garantindo acessibilidade aos idosos com deficiência ou mobilidade reduzida;





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

**II** - viabilizar, sempre que possível a gratuidade das atividades, ou ao menos a modicidade de tarifas ou preços de ingressos ou de outros valores correlatos; e

**III** - capacitar guias e monitores para acompanhamento dos passeios.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria e/ou Órgão competente, regulamentará a periodicidade, os pontos de partida e de destino dos passeios e demais especificidades necessárias à formação de uma agenda permanente de atividades turísticas para idosos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto a presente Lei naquilo que couber

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 27, de março, de 2025.

**HÉLIO HG**  
Hélio Gonçalves  
Vereador - REPUBLICANOS

